



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.328/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPEZAL (MT) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica concedida reposição aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal (MT), a título de revisão geral anual na ordem de 6,58 % (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para recomposição de perdas inflacionárias, segundo dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1.014/2012 e o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice referido no “caput” representa a variação do INPC do período Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

Art. 2º A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, a partir de 1º de Março de 2.017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 de março de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 23/03/17
Protocolo CMS/nº 1011/17
ND: 11:159
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
16/03/2017 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques